

PROJETO DE LEI Nº 2965/2024**EMENTA:**

ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELATIVA ÀS DATAS COMEMORATIVAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A "SEMANA ESTADUAL DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS"

Autor(es): Deputado MUNIR NETO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica alterado o anexo da Lei nº 5.645, de 6 de janeiro de 2010, que consolida a legislação relativa às datas comemorativas no Estado do Rio de Janeiro, para incluir, no Calendário Oficial do Estado, a "Semana Estadual das Entidades Assistenciais", a ser comemorada anualmente do dia 20 a 25 de outubro no Estado do Rio de Janeiro".

ANEXO

CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

(...)

OUTUBRO:

"Semana Estadual das Entidades Assistenciais"

(...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 07 de fevereiro de 2024.

MUNIR NETO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento social está diretamente ligado com a integração entre os indivíduos. Em seus pilares estão presentes: a capacidade de interagir com os outros de forma adequada; o olhar voltado aos direitos sociais; o foco na resolução de problemas; e, sobretudo, a busca do bem-estar.

As Entidades Assistenciais atuam na promoção de ações sociais, educacionais e culturais para as pessoas em situação de risco e vulnerabilidade. Sem fins lucrativos, elas desempenham um importante papel na atenção e acolhimento das pessoas, sempre com o olhar voltado à solidariedade e amor ao próximo.

Todavia, o trabalho assistencial não é fácil, como todos nós sabemos e, justamente, por essa razão é necessário que o Estado apoie, fomenta e participe das atividades das Entidades Assistenciais a fim de possibilitar o seu pleno funcionamento, bem como garantir a sua manutenção e existência.

As ações de amparo aos mais necessitados devem pautar as premissas de todo

cidadão. Afinal, quem necessita de ajuda não tem tempo para esperar!

Madre Teresa de Calcutá tinha uma frase: “Temos de ir à procura das pessoas, porque podem ter fome de pão ou de amizade”. Portanto, importante frisar que a promoção de mecanismos mais amplos de desenvolvimento social é fundamental para a formação de um Estado justo, solidário, com vista ao combate às desigualdades.

Nesse sentido, se denota salutar a instituição da “Semana Estadual das Entidades Assistenciais”, já que tem justamente o propósito de incentivar o engajamento da sociedade civil, bem como buscar o desenvolvimento de mais políticas públicas para a manutenção dessas instituições, que de maneira voluntariosa desempenham um papel social de extrema importância para a assistência das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema e tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio e aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240302965	Autor	MUNIR NETO
Protocolo	13376	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	20/02/2024	Despacho	20/02/2024
Publicação	21/02/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 2965/2024

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei				
▼ 20240302965				
 				
ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELATIVA ÀS DATAS COMEMORATIVAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE			21/02/2024	Munir Neto

[JANEIRO A "SEMANA ESTADUAL DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS" => 20240302965 => {Constituição e Justiça }](#)

→ [Distribuição => 20240302965 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: FRED PACHECO => Proposição 20240302965 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

